



LEI Nº 4896/2025

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de

16/05/2025

Edição 1153/2025

*"Institui o Programa Municipal de
Prevenção ao Uso de Drogas 'Esporte Sim,
Drogas Não' e dá outras providências".*

DE AUTORIA DOS VEREADORES
José Adriano de Souza - União Brasil
Marcelo Golo Cecilia - Republicanos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Socorro, o Programa Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas, denominado "Esporte Sim, Drogas Não", a ser implementado pela Secretaria de Cidadania, através da Diretoria de Esportes, Lazer e Juventude, em parceria com estabelecimentos esportivos privados, tais como quadras, campos, academias de musculação, studios e arenas esportivas, escolas de esportes de todas as modalidades e unidades escolares da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - O Programa será direcionado a crianças e adolescentes de ambos os sexos, promovendo a prática esportiva como ferramenta de prevenção ao uso de drogas.

Art. 2º - As parcerias mencionadas no artigo anterior serão formalizadas por meio de acordos voluntários entre os responsáveis pelos departamentos municipais competentes e os proprietários de espaços esportivos privados que desejarem aderir ao Programa, comprometendo-se a disponibilizar horários para a prática esportiva, sem custos para a Administração Pública ou para os munícipes.



Parágrafo Único - A coordenação, supervisão e execução do Programa serão de responsabilidade do Poder Executivo, por meio da atuação de professores, monitores e estagiários vinculados à Diretoria de Esportes, Lazer e Juventude.

Art. 3º - A Diretoria de Esportes, Lazer e Juventude deverá promover a capacitação contínua de seus profissionais, garantindo que estejam devidamente preparados para orientar os participantes sobre os benefícios da prática esportiva e os malefícios decorrentes do uso de drogas, sejam elas lícitas ou ilícitas.

Art. 4º - Os espaços esportivos que aderirem ao Programa e contribuirão ativamente para sua implementação serão reconhecidos publicamente com o selo "Esporte Sim, Drogas Não", em reconhecimento ao seu compromisso com a promoção do esporte e a prevenção ao uso de drogas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 16 de maio de 2025.

Publique-se.


Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro